

SEGURO BILHETEIRA GANHARDESTAK | Condições Gerais

Apólice nº 2022-xxx-xxxxxxxx

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. Definições

SEGURADOR- RNA Seguros de Assistência, S.A.

CORRETOR – Portinsurance – Consultores de Seguros, Lda.

TOMADOR DE SEGURO- Ganhardestak, Lda.

SEGURADO: A Pessoa que tenha adquirido um Bilhete Seguro através da Ganhardestak.

BILHETE SEGURO: Qualquer ingresso válido para um evento ou espetáculo público adquirido através da Ganhardestak.

SINISTRO: Qualquer dos eventos previstos no presente contrato e susceptível de fazer funcionar as respectivas coberturas.

FURTO: Para efeitos do presente contrato, considera-se como “furto” a apropriação ilegítima de qualquer Bilhete Seguro, sem recurso à violência, ameaça ou coação sobre o Segurado.

ROUBO: Para efeitos do presente contrato, considera-se como “roubo” a apropriação ilegítima de qualquer Bilhete Seguro, com recurso à violência, ameaça ou coação sobre o Segurado.

TERCEIRO: Qualquer pessoa que não seja o Tomador ou o Segurado. Exclui-se desta definição: o cônjuge do Segurado ou a pessoa com quem viva em união de facto; os descendentes ou ascendentes do Segurado; os empregados do Segurado quando este seja uma pessoa colectiva.

DOENÇA: Qualquer enfermidade que vitime o Segurado, devida e documentalmente comprovada por médico, e que o impeça de assistir ao evento para o qual possui um Bilhete Seguro.

ACIDENTE: Qualquer acontecimento de carácter furtivo, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheio à vontade do segurado, que o impeça de assistir ao evento para o qual possui um Bilhete Seguro.

CAPÍTULO II

Âmbito das Coberturas

1. Cancelamento de evento

Caso o Segurado, por motivo de força maior, se veja impedido de assistir ao evento para o qual possui um Bilhete Seguro, o Segurador assegurará o reembolso do valor do mesmo, dentro do limite máximo indemnizável.

Para este efeito, considera-se como motivo de força maior:

- a) Impedimentos profissionais imprevistos (marcação de reuniões, formações ou outros), devidamente documentado, que impliquem que o Segurado se encontre deslocado do local onde se realiza o evento. Para os efeitos da presente apólice, entende-se que se encontra deslocado o segurado que tenha um impedimento profissional num raio superior a 150 kms do local onde se realiza o evento.
- b) Acidente ocorrido com o meio de transporte em que o Segurado viajava no trajeto para o local do evento ou espetáculo;
- c) Acidente ocorrido, doença diagnosticada ou hospitalização verificada nos quinze dias que precedem o dia da realização do evento ou espetáculo, que afecte o Segurado, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau, desde que estes últimos sejam menores de idade;
- d) Roubo, sua tentativa ou qualquer acto violento praticado sobre o Segurado ou seus acompanhantes durante o trajeto para o local do evento ou espetáculo que impeça o Segurado de comparecer ao evento ou espetáculo;
- e) Roubo ao Segurado do bilhete para o evento ou espetáculo;
- f) Morte do titular, do cônjuge, ou dos respectivos descendentes ou ascendentes, desde que ocorrida nos quinze dias que precedem o dia da realização do evento ou espetáculo;
- g) Perturbação da ordem pública, greves e execução de lei marcial que impeça o Segurado de comparecer ao evento ou espetáculo;
- h) Impossibilidade de o Segurado aceder ao local do evento ou espetáculo, causada por inundações, incêndio, explosão ou por ordem de autoridade legalmente constituída;
- i) Cancelamento de voo ou atraso de avião que impeça o Segurado de comparecer ao evento ou espetáculo.

2. Assistência e Informação sobre funcionamento e garantias do serviço

Os Serviços de Assistência, prestarão a título informativo e sempre que contactados por um Beneficiário do Seguro de Ganhardestak.

- Informações 24 horas / dia, sobre o serviço e seu funcionamento administrativo;
- Informações sobre Reservas e locais de levantamento de bilhetes;
- Informações relativas a eventos e participação de sinistros.

CAPÍTULO III

Exclusões

Ficam sempre excluídos da cobertura os sinistros resultantes de:

- a) Cancelamento, antecipação ou adiamento do espetáculo ou divertimento público, bem como mudança do local da sua realização;
- b) Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do espetáculo ou divertimento público;
- c) Obra que torne o local onde se realiza o espetáculo ou divertimento público ou os respectivos acessos, inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja

- do conhecimento do Tomador do Seguro no momento em que inicia a comercialização dos bilhetes;
- d) Incumprimentos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado das normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas;
 - e) Guerra, declarada ou não, invasão, acto do inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
 - f) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - g) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
 - h) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como as resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - i) Atos ou omissões dolosas do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes estejam civilmente responsáveis;
 - j) Incumprimento de prescrição médica;
 - k) Suicídio ou sua tentativa e lesões corporais autoinfligidas;
 - l) Tromba de água, tornado, tufão ou ciclone, queda de neve, nevoeiro, geada ou trovoadas;
 - m) O simples desaparecimento do Bilhete Seguro, sem que se demonstre que foi empregue a força ou violência ou ameaça de pessoas para a subtração do mesmo, caso em que esse simples desaparecimento será considerado como Furto, e não coberto nos termos da presente apólice;
 - n) Qualquer omissão voluntária ou negligência incluindo a simples perda por parte do Segurado. Para efeitos dessa exclusão, será considerada negligência a circunstância de se deixar o Bilhete Seguro num lugar que seja visível do exterior, num edifício ou local público;
 - o) Qualquer roubo cuja prática seja facilitada ou se deva a negligência do Segurado.

CAPÍTULO IV

Procedimentos em Caso de Sinistro

Os procedimentos a ter em caso de sinistro são os seguintes:

O Segurado deve comunicar a ocorrência do Sinistro à Seguradora nos seguintes prazos, fornecendo todas as informações relevantes que, para o efeito, lhes sejam solicitadas:

1. Para a garantia de Roubo do Bilhete Seguro, o Segurado deve comunicar a sua ocorrência no prazo de 5 dias úteis desde a sua ocorrência;
2. Para todas as outras garantias, o Segurado deve comunicar o Sinistro no prazo máximo de 10 dias a contar da data da realização do evento ou espetáculo.

A participação pode ser efetuada através do portal de participação de sinistros especificamente concebido para o efeito.

Em caso de Roubo do Bilhete Seguro, o Segurado deve, imediatamente após a ocorrência ou o conhecimento do sinistro por Roubo, realizar uma Denúncia à Autoridade Competente, dela fazendo constar uma discriminação pormenorizada do sinistro, designadamente:

1. Circunstâncias em que se deu o Roubo;

2. Declaração expressa de que o Bilhete Seguro foi roubado;

Para instruir o processo de sinistro, o Segurado deve enviar para a Seguradora, por qualquer um dos meios previstos, os seguintes documentos ou informação:

1. Participação do Sinistro devidamente preenchida e assinada;
2. O Bilhete Seguro (excepto em caso de Roubo deste);
3. Recibo comprovativo de compra do Bilhete Seguro;
4. Comprovativo da ocorrência que deu origem à não comparência do Segurado no evento ou espetáculo,
5. No caso de Roubo do Bilhete Seguro, deve ser remetida a denúncia à Autoridade competente.

Para efeitos desta cláusula a participação pode ser efectuada:

Comunicação online através do link:

Telefone: (+351) 210 443 600 (linha de Apoio 24h)

Correio: Alameda Fernão Lopes, nº 16 - 6.º, Miraflores 1495-190 Algés

A RNA Seguros de Assistência dispõe de uma Linha de Apoio que funciona 24h/dia, 365 dias/ano.

CAPÍTULO V

Indemnizações por Sinistro

O Seguro Bilheteira Online garante, nos termos e condições previstos da apólice, o valor facial do Bilhete Seguro, **até ao valor máximo de 300,00€**. Em caso algum poderá o valor de reembolso ser superior ao valor impresso no Bilhete Seguro.

26 Janeiro de 2022

